



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Projeto de Lei nº 014/2025

Assunto: Institui o Programa "Vereador por um Dia" no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada do município e dá outras providências.

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Em

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

"Institui o Programa 'Vereador por um Dia' no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada do município e dá outras providências."



Horário 09h50

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o programa "Vereador por um Dia", destinado a estudantes do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privado, com o objetivo de promover a educação política e a participação cidadã dos jovens.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, proporcionando aos alunos selecionados a oportunidade de acompanhar um dia de trabalho no gabinete de um vereador e participar de atividades na Câmara Municipal.

Art. 3º A seleção dos alunos participantes será realizada pelas próprias escolas, levando em consideração critérios como interesse pela política, histórico escolar e participação em atividades cívicas.

Art. 4º Durante a participação no programa, os estudantes poderão:

§1º– Acompanhar a rotina do gabinete de um vereador, entendendo suas funções legislativas e administrativas;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

3
2m

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§2º – Participar de uma sessão simbólica na Câmara Municipal, apresentando propostas e debatendo temas de interesse da comunidade;

§3º – Dialogar com vereadores e servidores para compreender o funcionamento do poder legislativo municipal.

Art. 5º A Câmara Municipal será responsável pela organização e estruturação do programa, podendo firmar parcerias com as escolas para garantir a execução da iniciativa.

Art. 6º O programa não terá custos adicionais para o município, podendo contar com apoio de voluntários e instituições interessadas em promover a educação cívica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 06 de Março de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A criação do projeto de lei Vereador por um Dia tem como principal objetivo incentivar a participação cívica e política dos jovens no município, promovendo a educação cidadã e o engajamento na democracia local. O projeto visa oferecer aos estudantes do ensino fundamental e médio a oportunidade de vivenciar na prática o funcionamento do Poder Legislativo, compreendendo suas atribuições, o processo legislativo e a importância da representatividade política.

A baixa participação da juventude na política é um desafio enfrentado em todo o país. Muitos jovens desconhecem como as leis municipais são criadas, debatidas e aprovadas, o que pode gerar um afastamento da política e um desinteresse pelas questões públicas. Dessa forma, o Vereador por um Dia contribuirá para formar cidadãos mais conscientes e atuantes, estimulando o pensamento crítico e a construção de soluções para os problemas da comunidade.

Além disso, o projeto permitirá que os participantes apresentem propostas e discutam temas relevantes para a cidade, desenvolvendo habilidades como argumentação, oratórias e trabalho em equipe. Essa experiência prática ajudará a despertar o interesse pela política e poderá influenciar positivamente o futuro dos jovens, incentivando a participação ativa na sociedade.

Por fim, o projeto reforça os princípios democráticos ao possibilitar que os jovens exerçam, ainda que de forma simbólica, o papel de legisladores, proporcionando uma experiência enriquecedora e contribuindo para a formação de uma sociedade mais participativa e informada. Dessa forma, o Vereador por um Dia se apresenta como uma iniciativa relevante para fortalecer a cidadania e o envolvimento da juventude com a gestão pública municipal.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

5 em

DESPACHO DA SECRETARIA

Projeto de Lei N° 014/2025

N° 1000000

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 06 de
Março de 2025.

Uma das nobres vereadores, encaminho o presente para que seja
realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 19 de março 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos

GABRIEL MACEDO DA COSTA

Secretário de Câmara



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA SECRETARIA

Projeto de Lei Nº 014/2025

Ao Jurídico

Após leitura na Sessão Ordinária do dia 10/03/2025 e a consequente ciência dos nobres vereadores, encaminho o presente para que seja realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 19 de março 2.025.


GABRIEL MACEDO DA COSTA
Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



PROCURADORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 014/2.025 - Institui o programa 'Vereador por um Dia' no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio da rede médio pública e privada do município e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, a fim de instituir, no âmbito do município, o programa "vereador por um dia", destinado a estudantes do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas, com o objetivo de promover a educação política e a participação cidadã dos jovens.

O referido projeto de lei destaca que o programa será realizado anualmente, proporcionando aos alunos selecionados a oportunidade de acompanhar um dia de trabalho no gabinete de um vereador e participar das atividades da Câmara Municipal.

1



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



Ademais, estabelece o critério de seleção dos alunos que irão participar do programa, bem como as atividades a serem executadas.

Por fim, dispõe que a Câmara Municipal será responsável pela organização do programa e sua estruturação, bem como não incidirá em custos adicionais ao município.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



Prima fascie, o Projeto de Lei em análise não merece prosperar. Vejamos.

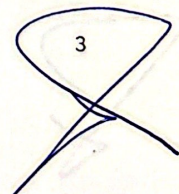
A presente propositura tem por escopo instituir, no âmbito do município, o programa "vereador por um dia", destinado a estudantes do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas, com o objetivo de promover a educação política e a participação cidadã dos jovens.

Todavia, após pesquisa no sítio eletrônico desta Casa Legislativa, no acervo de leis, restou verificado a Lei nº 1.346, de 25 de setembro de 2.006, que dispõe sobre a criação do parlamento jovem.

Compulsando a indigita lei, verificou-se que tem a mesma finalidade do proposto pelo Nobre Camarista Flaviano de Assis Bolanho, no Projeto de Lei nº 014/2.025.

Insta expor que a Lei nº 1.346/2.006 instituiu o parlamento jovem no município, onde os alunos do ensino fundamental e médio, onde realizarão atos e procedimentos relativos aos trâmites das propositoras, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de autógrafo e entre outros.

A Lei nº 1.346/2.006 também estabeleceu que todas as atividades do parlamento jovem serão acompanhadas por um técnico compatível, bem como estabeleceu o número de participantes e sua duração.





Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



Ademais, em seu artigo 5º, a lei que instituiu o parlamento jovem prevê que a mesa desta Câmara Municipal, mediante resolução, regulamentará a consecução dos trabalhos e de sua realização.

Assim, ao comparar o Projeto de Lei nº 014/2.025 com a Lei nº 1.346, de 25 de setembro de 2.006, revelou-se que possuem o mesmo escopo e finalidade que assegurar o exercício da cidadania e a compreensão do funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, o Projeto de Lei nº 014/2.025, sob a ótica técnica-jurídica, não há de ser aprovado por esta Edilidade, pois haveria redundância de leis, por repetição de normas, uma vez que a propositura em debate versa sobre o mesmo tema e disposições contidas na Lei nº 1.346, de 25 de setembro de 2.006.

Assim sendo, ante a existência da Lei nº 1.346, de 25 de setembro de 2.006, que esta em pleno vigor, para que se evite a redundância de leis evitando embaraço no arcabouço legislativo deste município, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 014/2.025.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

4



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 11
Ass. *[Signature]*

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgado-o da melhor forma que o aprouver.

Biritiba Mirim, 23 de março de 2.025.

Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares

EM BRANCO

Categoria

Lei Ordinária

Número

1346

Autor

ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Ementa

Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem, e dá outras providências.

:- LEI N.º 1.346, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006 :-

(Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem, e dá outras providências).

ROBERTO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Parlamento Jovem no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania; para compreensão do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem terá por finalidade viabilizar aos alunos das escolas públicas e particulares o convívio com o processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar, incluídos a diplomação e exercício de mandato eletivo.

§1º - O exercício do mandato eletivo terá caráter meramente instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data a ser acordada pelo Colégio de Líderes, observada a rotina dos trabalhos da Câmara.

§2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular e os alunos do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Artigo 3º - Durante os trabalhos do Parlamento Jovem, serão observados, no que for possível, os procedimentos regimentais relativos aos trâmites das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

Parágrafo único – As sessões do Parlamento Jovem serão realizadas no Plenário João Suharo Makyama e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º - O Parlamento Jovem será composto por 9 (nove) Vereadores estudantes.

§1º - Ao tomarem posse, os Vereadores prestarão compromisso, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Continua

:- LEI N.º 1.346, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006/cont. :-

§2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretiva, eleita pelos estudantes, determinada a eleição de seus componentes nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§3º - A legislatura terá duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores, encerrando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em jornal de circulação local.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante resolução, regulamentará a consecução dos trabalhos do Parlamento Jovem e sua realização, determinando:

- I – o cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – orientação quanto às normas regimentais para a eleição da Mesa Diretiva;
- V – a realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

§1º - O Presidente da Câmara Mirim nomeará uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§2º - As demais atividades de que trata esta lei, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Artigo 6º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente da mesma instituição de ensino em que estiver matriculado.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal, com a finalidade de garantir bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Continua

:- LEI N.º 1.346, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006/concl. -:

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 25 de setembro de 2006, 42º de Emancipação Político e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

GILSON SOARES DE CAMPOS

Diretor Municipal de Administração



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: “Projeto de Lei nº 014/2.025 – Institui o Programa ‘Vereador por um Dia’ no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada do município e dá outras providências.”

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que não preenche aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 31 de março de 2025.

Assinaturas:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PRESENÇA DA REUNIÃO- Comissões Permanentes-31/03/2025 14H00

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Evandro Francisco de Paula

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Roberta de Oliveira Silva Taino

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Evandro Francisco de Paula